



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5101/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2207/2024

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º2207/2024), apresentado pelo nobre Vereador Fred Procópio, que “DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.”

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como relator o vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima no município de Petrópolis. (...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)” (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Fred Procópio em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

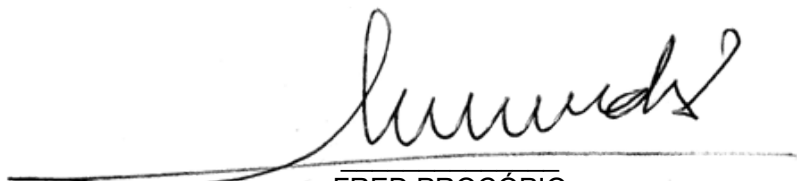
“(...) A tragédia que assolou a nossa cidade em fevereiro de 2022, sendo atingida por fortes chuvas que causaram inundações e cerca de 775 deslizamentos de terra, diversas famílias desabrigadas, milhares de pessoas afetadas e 241 mortes, mostra que temos que tratar urgentemente da mudança climática em nosso município.”

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Fred Procópio, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 2207/2024.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 2207/2024.**

Sala das Comissões em 16 de julho de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente

Mauro Mauro Peralta
Vogal

Domingos Protetor
Vogal